PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 0101/2026

Processo Administrativo Nº 093/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.772.859/0001-03, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA JOSE NILSON LEAL - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 59.812.957/0001-85, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE PROTEÇÃO EM INCÊNDIO FLORESTAL E PREVENÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL MIRIM, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no município de São Raimundo Nonato/PI, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 352.487.343-04, no exercício do cargo na forma da legislação municipal aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JOSE NILSON LEAL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 59.812.957/0001-85**, com sede na Rua Maria da Luz Ferreira da Costa, s/n, Bairro Ingazeira, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, e-mail fenixfireempresa@gmail.com, telefone (89) 99458-1451, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Srº **JOSÉ NILSON LEAL**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 018.241.273-32**, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 093/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 028/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais – Curso Livre de Qualificação e Formação de Brigada de Proteção em Incêndio Florestal e Prevenção de Bombeiro Civil Mirim, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/aula por turma de até 100 (cem) alunos, ministradas em 04 (quatro) horas/aula semanais, pelo período de 06 (seis) meses, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços educacionais – Curso Livre de Formação de Brigada de Proteção em Incêndio Florestal e Prevenção de Bombeiro Civil Mirim (turma de até 100 alunos, 160 horas/aula), conforme Termo de Referência.	Mês	6	R$ 6.000,00	R$ 36.000,00
O valor total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Aviso de Contratação Direta;
- c) A proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da referida lei, desde que verificada a vantajosidade para a Administração.

2.2. O prazo de execução do objeto é o estabelecido no Termo de Referência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, sendo, em regra, vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1**. O valor total da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente ao valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, instrutores, material didático, equipamentos de instrução, deslocamento, certificação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

7.2. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o referido período, poderá ser aplicado o reajuste com base no IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos fiscais designados;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato;
- g) Disponibilizar local adequado para a realização das aulas teóricas e das atividades práticas, bem como providenciar a inscrição dos alunos;
- h) Decidir, em prazo razoável, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto, em especial:

- a) Ministrar o curso por meio de instrutores habilitados como Bombeiro Civil, em conformidade com as normas ABNT NBR 16.877/2020 e NBR 14.608/2021;
- b) Fornecer o material didático, os equipamentos de instrução e demais insumos necessários, sem ônus adicional;
- c) Cumprir integralmente a carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/aula, em 04 (quatro) horas/aula semanais, pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Manter controle de frequência e apresentar relatórios mensais de execução ao fiscal do contrato;
- e) Emitir certificado de conclusão aos alunos aprovados;
- f) Substituir, de imediato, instrutor ausente ou impedido por outro de igual qualificação;

- g) Assegurar a idoneidade de seus instrutores, apresentando, quando solicitado, certidões de antecedentes criminais, em observância à Lei nº 8.069/1990 (ECA);
- h) Adotar todas as medidas de segurança nas atividades, em especial nas de caráter prático, zelando pela integridade física dos alunos;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- n) Designar formalmente preposto antes do início da execução;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente quanto a dados pessoais dos alunos menores de idade (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, com especial atenção aos dados de crianças e adolescentes, na forma do art. 14 da referida Lei.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s);
- c) Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, podendo também ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual será precedida do contraditório e da ampla defesa, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto de Atividade: 04.122.0002.2012.0000;18.541.0016.2090.0000;18.122.0002.2024.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Pagamento:1.500.00.999.000;1.708.05.999.000;1.720.05.999.000;1.750.05.999.000; 1.759.05.999.000

15.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato – PI, 23 de junho de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.06.24 15:39:22 -03'00'

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 06.772.859/0001-03

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE NILSON LEAL
Data: 24/06/2026 15:11:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE NILSON LEAL
José Nilson Leal – Representante Legal
CNPJ: 59.812.957/0001-85

Testemunha:
Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF: